



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO n° 3.382/2.022

**NILTON DE SORDI JUNIOR**, Prefeito Municipal, em exercício, de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA n° 22057, que aponta pagamento de verba transitória incorporada irregularmente à remuneração do servidor na ativa;

Considerando o parágrafo 9° do artigo 39 da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019 que dispõe que: É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo";

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aponta que os pagamentos realizados após vigência da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, constantes da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 84, são inconstitucionais pois contrariam a vedação de incorporação de vantagens temporárias ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Considerando a fiscalização por acompanhamento n° 0600/21 - CAGE, em que se averiguam possíveis pagamentos de verbas transitórias incorporadas à remuneração de servidor na ativa após a vigência da Emenda Constitucional n° 103 de 2019, do Município de Bandeirantes;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento descreve que os pagamentos decorrentes da incorporação das verbas "INCORPORAÇÃO - LEI ORGÂNICA ART. 84" e "INCORPORAÇÃO - LEI ORGÂNICA ART. 84 §4°" na ativa são apontados inconstitucionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Considerando que desde 12/11/2019 vedou-se incorporação de vantagens temporárias ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo de comissão;

### DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todas as incorporações de gratificação, concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no município de Bandeirantes.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias n.º 12.727/2021, 12.728/2021, 12.803/2021, 12.865/2021 e 12.912/2021.

Art. 3º - Fica determinado a retirada do termo “incorporação” dos holerites dos servidores que constavam incorporação após a data de 12/11/2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2.022.

*Nilton De Sordi Junior*

Prefeito Municipal em exercício.